



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2025
CODIGO AUTORIZAÇÃO TCE Nº

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIONE ROBERTO BUYNO**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 45/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Período para Entrega de Proposta e Envio de Lances	03/09/2025 08:00 até 08/09/2025 09:00
Data da Sessão	08/09/2025 09:05
Horário da Fase de Lances	09:00H período de 15 minutos
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Preferência para ME/EPP/Equiparadas	Sim
Valor Total da Contratação	R\$ 16.000,00
Dúvidas e Esclarecimentos	www.bll.org.br e-mail: licitacao@montecarlo.sc.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada para aquisição de bolo para comemoração alusiva dos 34 anos de emancipação do município de Monte Carlo-SC.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A presente Dispensa, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Aviso/Edital.

2.2.8. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Monte Carlo/SC.

2.2.9. Agente público do Município de Monte Carlo.

2.3. O impedimento de que trata o subitem 2.2.3 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive ao seu controlador, controlado ou coligado, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4. A vedação de que trata o item 2.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

2.6. A participação, em procedimento, de pessoa jurídica reunida em consórcio e dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, está condicionada a observância dos ditames preconizados pelo art. 15 e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A participação neste processo de Dispensa Eletrônica será considerada como evidência de que o fornecedor examinou os documentos deste edital e de seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a pretensa contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

3.9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.9.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

3.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.13.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

a) A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

b) Quando constatado pelo Agente de Contratação que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio das documentações por ele apresentadas.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente todas as documentações necessárias à habilitação no procedimento para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

a) Dispensa de licitação em razão de valor;

b) Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6.3. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando o caso justificar a aplicação de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando o caso justificar a aplicação de penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á o devido Processo Administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Aplica-se a esta Dispensa Eletrônica e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, IN SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

comum pertinentes

8.14. Integra este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e Dados Bancários;
- c)** Anexo III – Declaração Unificada;
- d)** Anexo IV – Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Monte Carlo (SC), 02 de Setembro de 2025.

Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Normas Aplicáveis:

- Lei Federal 14.133/2021
- Decreto Municipal 045/2023

1. Objeto e custos estimados

2. **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) BOLO PARA COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO E ADMINISTRATIVO DE MONTE CARLO.** nas condições descritas neste Termo de Referência.

2.1 Detalhamento do Objeto:

BOLO		
400kg	BOLO, com 03 massas de bolo,sem emulsificante e sem conservantes; altura máxima de cada camada de 2,5cm; Tamanho 46 cm de largura COBERTURA de Chantilly, devera conter cores alusivas ao município(vermelho, verde e branco) tons pasteis, o restante decorar com Chantilly utilizando "bicos de confeiteiro"; RECHEIO, no mínimo de 1,5cm de altura, sendo variado entre: " 1 - quatro leites, contendo: Leite condensado, creme de leite sem soro, leite de coco e leite em pó. " 2 - Creme de baunilha com coco ralado em flocos; ou Doce de Leite " O bolo deverá ter um mínimo de 8 cm de altura. A empresa deverá fornecer a forração do tabuleiro conforme orientação da comissão.	R\$ 40,00KG

3. Fundamentação E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133/ 2021, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2

No mês de Setembro, o município de Monte Carlo está em festa, e neste ano comemora 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político administrativa, mais especificamente no dia 26 de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

Setembro, e como já é tradicional neste ano retormamos mais uma vez a edição do corte do bolo, sendo então, que para comemorar esta importante data, com todos os munícipes MonteCarlense, nada mais glamoroso, do que providenciar a confecção de um bolo que é o símbolo principal de qualquer festa. Nesta edição, o bolo contará com 400 (quatrocentos) kilos.

O corte do bolo é a hora de cantar parabéns ao município é um dos momentos mais importantes da festa, porque valoriza a participação de cada pessoa. A cerimônia relembra um pouco da história e integra os moradores a cultura de Monte Carlo. Este ano será necessário a contratação de 400 Kg de bolos, para atender a todo o público que irá prestigiar o evento. Como o clima é de festa e o evento já se tornou tradição, não teríamos como deixar esta data passar em branco. Neste sentido queremos realizar a comemoração em grande estilo e confraternizar, proporcionando também um momento de lazer e descontração entre os munícipes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

Um dos principais atrativos da programação de aniversário de Monte Carlo ao longo dos anos são as atrações realizadas no centro da cidade, que recebem a visita de crianças e famílias, incluindo o tradicional corte do bolo, que por muitos anos não foi executado, queremos voltar a tradição. Por esse motivo, é fundamental, a contratação de empresa fornecedora de serviço citado em específico, levando em consideração a questão de economicidade, sendo vista dessa forma a maneira mais vantajosa para a área demandante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A presente contratação tem por objeto aquisição de bolo em comemoração ao aniversário de emancipação política e administrativa do município de Monte Carlo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A contratação será executada por meio de dispensa eletrônica, será de forma única, pois se trata de um único objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

6. Fiscalização e gestão do Contrato

6.1 A fiscalização e gestão das contratações temporárias ficarão a cargo da chefe de gabinete do Município, Srtª Eduarda Flesch.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.2 A presente licitação será realizada na modalidade de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 A forma de julgamento será por lote(global), tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização dos serviços, de modo que uma única empresa seja responsável pela sua execução.

8. Critérios para seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

- **Capacidade técnica comprovada** experiência na produção de bolo de grande porte.
- **Regularidade jurídica e fiscal**, conforme exigências legais (comprovação de inscrição no CNPJ, certidões negativas, etc.);

9. Valor total estimado da contratação

Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Sendo pago em até 30 dias após o evento.

10. Adequação orçamentária

Há previsão orçamentária para os gastos decorrentes das contratações temporárias, conforme dotação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Organograma: 07.002

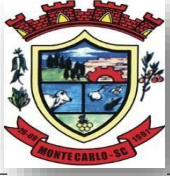
Despesa: 41

Mascara: 3.3.90.00

11. Condições de fornecimento e recebimento

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

11.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

11.3 O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

11.9 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial, devendo também o fornecedor fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária

11.10 Havendo erro na Nota Fiscal e/ou no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove ou impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e a **CONTRATADA** se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem qualquer acréscimo

11.11 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

11.12 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.13 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços

11.14 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção de impostos na fonte.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

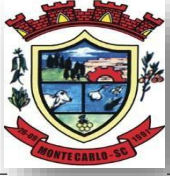
12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2 . O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

12.6 . Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

b) Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

f) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.11 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

12.13 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.14 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

12.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.16 Ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

13.2 O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

13.3 A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

fornecimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se fornecer o objeto desta licitação, dentro das normas legais, agindo dentro da ética e probidade necessárias nas contratações públicas.

A contratada que não cumprir com suas obrigações estará sujeita as penalidades do Edital.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a cumprir fielmente ao contratado, efetuando o pagamento do objeto.

Fiscalizar a qualidade do objeto entregue.

Prestar o apoio necessário e a infraestrutura disponível para que a retentora entregue o objeto no local indicado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) BOLO PARA COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO DE MONTE CARLO.

Setor Requisitante: Secretaria Cultura

1. Descrição da necessidade

No mês de Setembro, o município de Monte Carlo está em festa, e neste ano comemora 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político administrativa, mais especificamente no dia 26 de Setembro, e como já é tradicional neste ano retomamos mais uma vez a edição do corte do bolo, sendo então, que para comemorar esta importante data, com todos os munícipes MonteCarlense, nada mais glamoroso, do que providenciar a confecção de um bolo que é o símbolo principal de qualquer festa. Nesta edição, o bolo contará com 400 (quatrocentos) kilos.

O corte do bolo é a hora de cantar parabéns ao município é um dos momentos mais importantes da festa, porque o municipio valoriza a participação de cada pessoa. A cerimônia relembra um pouco da história e integra os moradores a cultura de Monte Carlo. Este ano será necessário a contratação de 400 Kg de bolos, para atender a todo o público que irá prestigiar o evento. Como o clima é de festa e o evento já se tornou tradição, não teríamos como deixar esta data passar em branco. Neste sentido queremos realizar a comemoração em grande estilo e confraternizar, proporcionando também um momento de lazer e descontração entre os munícipes

2. Demonstração da previsão da demanda no plano de contratações anual

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, em razão de que ainda não existe, no Município de Monte Carlo, o referido Plano, porem ja esta em estudo para proximo ano.

3. Requisitos

A contratação visa aquisição de 1 bolo com 400kg em comemoração aos 34ª aniversario do municipio, os requisitos precisam ser exatamente o que esta descrito no Termo de Referencia.
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas necessários, como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

A CONTRATADA deverá solucionar os problemas que estejam ligados à entrega do produto

O Bolo deverá ser montado sobre as mesas no local do corte; apresentar boa aparência e conformidade de tamanho, espessura e altura uniforme

Hora e Local a ser definido na Solicitação de Fornecimento, que sera emitido a empresa ganhadora.

4. Estimativas das quantidades a serem licitadas

Sera necessario 1 bolo de aproximadamente 400kg, para atender ao publico em comemoração aos 34º aniversario do municipio

5. Levantamento de mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em ramo da confeitaria . Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores :

NOME: PADARIA MARCON E CNPJ: 79.226.700/0001-59 R\$ 40,00Kg

NOME: AIRTON DA SILVA MOTTA E CNPJ: 35.193.845/0001-25 R\$69,00Kg

NOME: SUPERMERCADO CENTER E CNPJ: 48.853.149/0001-40 R\$45,00 kg

NOME: PADARIA ELISA - RECUSOU

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa LOCAL

6. Estimativa do valor da licitação

O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

	Item	Kg	Valor por Kg
01	Bolo	400	R\$ 40,00

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens : Bolo confeitado

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não será necessario parcelamento pois se trata de entrega unica.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. Posicionamento conclusivo

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Monte Carlo (SC), 15 de Agosto de 2025

Assinaturas dos responsáveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

VALOR POR EXTENSO ITEM 1 _____

VALOR POR EXTENSO ITEM 2 _____

(.....)

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável Legal pela Assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:	
CPF:	

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo de Validade do Contrato: _____ meses (verificar edital – item 20 do TR).

Prazo máximo de atendimento: _____ (_____) dias/horas;(verificar item 15 do TR).

OBSERVAÇÃO: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo.

OBSERVAÇÃO: Caso seja exigida marca e/ou fabricante, sendo ela própria da proponente, deverá indicar a expressão: “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, para que não haja a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação (art. 13 da IN SEGES/ME nº 67/2021 e item 3.12 do Aviso de Dispensa Eletrônica), podendo ser preenchida posteriormente no envio da proposta readequada.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador da carteira de
identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA:**

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** Que para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva;*
- f)** Que não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- g)** Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos de Monte Carlo/SC;
- h)** Que conhece e aceita todas as condições do referido Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de ____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025 - PMMC

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____ **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis esob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123/06.
() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo Representante da empresa

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2025
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 04/2025

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E A
EMPRESA ____, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rod. SC 452 – KM 24, nº 1551, Centro, CEP nº 89618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIONE ROBERTO BUINO**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº ____ e CPF nº ____, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com base no edital de **Dispensa Eletrônico nº 04/2025**, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A presente licitação tem por finalidade o **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) BOLO PARA COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO E ADMINISTRATIVO DE MONTE CARLO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Dispensa Eletrônico nº 004/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3.3 - Os valores não poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ao Consumidor, pois o contrato sera unico.

3.4 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

3.4.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Após a conclusão da entrega e instalação dos objetos autorizados pela solicitação de fornecimento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

4.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

4.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

4.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

4.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Órgão	07.002
Unidade	4
Funcional	13.392
Compl.Elemento	3.3.90.00
Recursos/Dotações	2.020
Código Reduzido	41

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

5.1 - O contrato vigorará por 30 dias da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei 14.133/21, a critério da administração

5.2 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, em horário de expediente, salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

5.3 - Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos objetos entregues e a consequente aceitação final.

5.4 - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.5 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

5.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, em no máximo 24hrs nos endereços indicados na autorização de fornecimento, conforme solicitações por parte das Secretarias Requisitantes, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.

b) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento dos produtos e/ou serviços.

d) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com os produtos e/ou serviços para conferência, atesto e pagamento.

e) Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação.

f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega dos produtos e/ou serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

- h)** Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos e/ou serviços e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.
- j)** Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.
- b)** Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.
- c)** Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos e/ou serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.
- f)** Emitir autorização para o fornecimento dos produtos e/ou serviços e encaminhá-la à contratada.
- g)** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- h)** Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c)** **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** multa:
 - 1. moratória** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2. compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

7.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

7.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.1 - A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidora Eduarda Flesch, designado neste instrumento contratual.

9.1.2 - A gestão do Contrato será realizada pela servidora Marcia Oliveira e Duarte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fraiburgo/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Monte Carlo(SC), ____de _____de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal

CONTRATADA